



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

EDITAL Nº 84/2.016

PROCESSO SA/DL Nº 98/2.016 TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 98/2.016, torna público a quem interessar possa, que acha-se aberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**menor preço**", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada posteriormente e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, sala 30, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 13 de dezembro de 2.016, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão de abertura dos envelopes terá início às 14:10 horas do dia 13 de dezembro de 2.016, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado no parágrafo anterior.

A **pasta** com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, www.montealto.sp.gov.br, sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Memorial Descritivo;
Anexo IV	- Planilha Orçamentária;
Anexo V	- Cronograma Físico Financeiro;
Anexo VI	- Projeto Executivo;
Anexo VII	- Localização P/ Satélite;
Anexo VIII	- Atestado de Vistoria;

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Anexo IX	- Minuta de Contrato;
Anexo X	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo XI	- Decreto Municipal nº 1.624.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente **TOMADA DE PREÇOS** tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada para construção de ponte sobre o Rio Turvo, conforme especificações contidas nas plantas, documentos gráficos, memoriais técnicos, e demais elementos integrantes deste Edital.

1.2 - A licitante, através de representante credenciado, deverá visitar o local do serviço para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Obras e Infraestrutura, pelo telefone (16) 3244 3113, Ramal 3138, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido “Atestado de Vistoria”, nos moldes do Anexo VIII, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da visita, a interessada deverá indicar o nome de seu representante técnico.

1.3 - A empresa contratada deverá confeccionar placa de identificação do empreendimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administração municipal, devendo ser afixada no início dos trabalhos e permanecer durante o período de duração da obra.

2 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo de execução das obras e serviços será de 40 (**quarenta dias**) dias, contados da data de expedição da Ordem de Execução de Obras, emitida pelo Departamento de Engenharia, admitida sua prorrogação, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, autuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

2.2 - A empresa adjudicatária iniciará a prestação de serviço, objeto da presente licitação, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do termo contratual.

2.3 - O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal será o responsável pelo recebimento da obra contratada, devendo providenciar as medições e assinado-as juntamente com a parte contratada.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

2.4 – A partir do primeiro dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão das obras, o servidor habilitado e responsável pelas obrigações de que trata o item anterior, iniciará os exames e testes com vistas a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, do competente Termo de Recebimento Definitivo, igualmente assinado pelas duas partes.

2.5 – Na confirmação de defeitos ou desconformidade das obras em relação às características exigidas nos projetos, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

2.6 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.7 - A empresa contratada deverá entregar à Administração municipal cópia do comprovante da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), no prazo de trinta e cinco dias contados do início de suas atividades.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas na Prefeitura de Monte Alto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.2 – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

3.2.1 – estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Monte Alto;

3.2.2 – tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;

3.2.3 – estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

3.3 - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Monte

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Alto ou os documentos relacionados na sequência, no original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público do município, e deverá ser providenciado pelos interessados até 3 (três) dias antes da data prevista para a entrega das propostas, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 22, do vigente Estatuto das Licitações:

A – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

B – registro comercial, no caso de empresa individual;

C – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

D – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

E – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

F – Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

G – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

H – Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade na data de abertura dos envelopes;

I – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

J - balanço patrimonial do último exercício, ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício;

K – certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

L - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

3.3.3 - Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.

3.4 – O licitante interessado deverá apresentar, juntados ao envelope de habilitação, os seguintes documentos:

3.4.1 - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto ou os documentos relacionados na forma e no prazo estabelecido do subitem 3.3;

3.4.2 – Documentação relativa à qualificação técnica operacional ou técnica profissional das licitantes conforme segue:

3.4.2.1 - Para a comprovação da qualificação técnica serão aceitos atestados comprobatórios de capacidade técnico profissional, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou técnico operacional, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

3.4.2.1.1 - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação profissional, nos termos da Súmula nº 23, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são os serviços de colocação de tubo de concreto.

3.4.2.1.2 - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação operacional, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com no mínimo 50% do objeto pretendido, cuja quantidade revela-se razoável, são os serviços de colocação de tubo de concreto.

3.4.2 – Atestado de vistoria fornecida pela Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal, conforme VIII.

3.4.3 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou, balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa.

a) Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,20$ (um vírgula vinte), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Geral $\geq 1,20$ (um virgula vinte), indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos nesse mesmo período. Ou seja quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto e a longo prazos existem R\$ 1,20 no ativo circulante, mais o realizável em longo prazo, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

c) Índice de Endividamento Geral (IE) $\leq 0,50$ (meio), indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro. Ou seja, quanto menor, melhor, pois para cada real de seus ativos, R\$ 0,50 estão sendo financiados com recursos alheios, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

3.4.4 – Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo um valor de R\$ 35.233,81 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta, admitida à atualização para esta data, através de índices oficiais, para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

3.4.5 – Documentação Complementar para Micro e Pequenas Empresas:

3.4.5.1 - Visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação:

3.4.5.1.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo X deste Edital;

3.4.5.1.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

3.4.5.1.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional, a comprovação será através do Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

exercício – DRE, já exigido no subitem 3.1, deste edital, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06,

3.5 – Os documentos relacionados no subitem anterior deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

4 – DA PROPOSTA

4.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente item 3.5, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 2 –PROPOSTA”**.

4.1.1 – O proponente juntará, ainda, à sua proposta:

4.1.1.1 – Cronograma físico-financeiro das obras, observando o prazo limite para sua execução;

4.1.1.2 – Planilha de detalhamento dos componentes do BDI – Base de Despesas Indiretas e dos respectivos percentuais praticados;

4.1.1.3 – declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa de que tem pleno conhecimento da vedação de reajuste no preço ofertado durante o prazo contratual, das demais condições exigidas para a integral e perfeita execução do objeto licitado, e que concorda com as regras aqui estabelecidas.

5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

5.1 – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

5.2 – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações,

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

credencial específica ou procuração com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

5.3 – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

5.4 – Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

5.5 – O licitante declarado inabilitado ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº 2 **“Proposta”**, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal.

5.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Estado – DOE -, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariiedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

5.7 – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que omitirem qualquer dos documentos elencados no **item 3.4**, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

5.8 – A documentação de cada envelope aberto será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

5.9 – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes nº 2 – **PROPOSTA**, por comunicado resumido no Diário Oficial do Estado.

5.10 – Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 109, da Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

5.11 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.14 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.15 – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada aquela que apresentar preços unitários incompatíveis com os da planilha de custos ou com os do mercado.

5.16 – Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

5.16.1 – oferta de vantagem não prevista neste Edital;

5.16.2 - preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes; e,

5.16.3 – oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.

5.17 – Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder igualmente ao disposto no item **5.6**, do presente ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

5.18 – Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o “**menor preço total da proposta**” do serviço em expectativa de contratação.

5.19 – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.19.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.19.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.19.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

5.19.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.19.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.19.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.19, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

6.1 – Adjudicado o objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

6.1.1 – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:

A - procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;

B – correspondência com a indicação do número da conta corrente e da instituição bancária, para fins dos créditos devidos.

6.2 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.

6.3 – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item **6.1**, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.

6.4 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 - O futuro contrato terá a duração de 12 (doze) meses, face aos processos administrativos para o início da obra, assim como a liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças e Orçamento.

6.6 – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

6.7 – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Estado.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento do valor contratual será processado em 2 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma físico financeiro, liberadas no 10º (décimo) dia útil, contado a partir de cada medição medição, devidamente atestada na forma prevista no **item 2.4** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

7.1.2 – O pagamento pela prestação de serviço, objeto desta licitação, ficam condicionado à entrega dos relatórios de medição, pela empresa contratada, que deverão estar obrigatoriamente acompanhado do respectivo laudo de vistoria do Departamento de Engenharia, aprovando a regularidade da execução.

7.2 – Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pelo contratado, conforme dispõe a **letra “B”, do subitem 6.1.1**, deste Edital.

7.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 7.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

7.4 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

8 – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 – Durante o prazo vigencial da avença firmada, o preço total para a execução das obras permanecerá inalterado, não podendo ser invocado qualquer dúvida ou hipótese para a modificação ou alteração do valor proposto.

8.2 – A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.

9.2 – A interposição do eventual recurso administrativo, deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Estado.

9.2.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Estado.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

9.3 – Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

9.4 – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

10.1.1 – A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

10.2 – O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

11 – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

11.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes.

12.2 – A declaração a que alude o inciso I, do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, não retira do interessado, o direito da impugnação, tampouco da participação no certame.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação serão suportadas, no presente exercício, com os recursos financeiros próprios, alocado na seguinte classificação orçamentária:

02.12.02.00.15.451.0040.2.083.4.4.90.51
Ficha nº 524

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

14.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

14.3 – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da **TOMADA DE PREÇOS** aberta, serão solucionados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

14.4 – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, pessoalmente, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, sala 30, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 24 de novembro de 2.016.

Silvia Aparecida Meira
Prefeita

Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016

PROC. SA/DL Nº 100/2.016

OBJETO: contratação de empresa de engenharia, especializada em construção civil para construção de ponte sobre o Rio Turvo.

Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para a contratação de empresa de engenharia para os serviços à seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1.0	PONTE EM TUBO CELULAR SEÇÃO QUADRADA 2,00X2,00 E ATERRO				
1.1	Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa	M³	690,00		
1.2	Transporte de solo brejoso por caminhão para distâncias superiores ao 2º km até o 3º km	m³	690,00		
1.3	Enrocamento de pedra arrumada	m³	690,00		
1.4	Forma em madeira comum para fundação	M²	119,35		
1.5	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	KG	1.442,69		
1.6	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa -	M³	26,58		
1.7	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	26,58		
1.8	tubo de concreto armado tipo aduela - seção quadrada de 2,00x2,00 metros	unid	55,00		
1.9	Compactação de aterro mecanizado a 100% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	m³	2.148,80		
1.10	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	m³	2.793,44		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

1.11	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m³	2.793,44		
1.11	Escavadeira hidraulica	hora	40,00		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					
Valor total da proposta (por extenso)					

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ITEM E TOTAL DA PROPOSTA** são **irreajustáveis**, e nele estão incluídos:

- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital de Tomada de Preços nº 12/2.016** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.016.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:	Cargo:
	CPF:
	RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

PROCESSO SA/DL Nº 96/2.016

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.016

1. DO OBJETO:

Contratação de Empresa de engenharia especializada na execução de ponte em ala de concreto armado e aduela premoldada de seção 2,00x2,00 metros, com aterro compactado

2. JUSTIFICATIVA DA OBRA:

Devido 02 ponte existente no local com as chuvas de dezembro de 2015 e janeiro de 2016 houve um desabamento impedindo a passagem das pessoas que transitam no local, inclusive acesso a 02 Empresa instalada que usa este caminho, sendo que atende ao aeródromo municipal e zona rurais.

Fotos do local



TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.



LOCAL DO SINISTRO
UTM 22K
757939,17 m E
7646622,06 m S

3. LOCAL DE INSTALAÇÃO:

A ponte a ser reinstalada fica sobre o Rio Turvo, no final da Rua Machado de Assis (bairro Vila Erina), primeira entrada a direita e a estrada que dá acesso ao Aeródromo Municipal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 4.1. Executar a obra de acordo com os Projetos e Memorial Descritivo, e relação de materiais, e seguir rigorosamente o cronograma físico e financeiro.
- 4.2. Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

- 4.3. *Aplicar na obra material de primeira qualidade, submetendo-o previamente à aprovação da fiscalização.*
- 4.4. *Apresentar, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA).*
- 4.5. *Entregar a obra definitivamente, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados do seu início.*
- 4.6. Os serviços terão 02 medições, a primeira 20 dias e a 2º no final da obra, conforme porcentagem executada.
- 4.7. Qualquer serviço extra deverá, antes ser autorizado pelo corpo técnico da Secretaria de Planejamento,

5.0 CUSTO:

O custo estimado total para a obra é de **R\$ - 352.338,12**

6.0 DA EXECUÇÃO:

6.1. PROCESSO DE PRODUÇÃO:

A Administração terceirizará os serviços de material e mão de obra necessária à execução da mesma.

6.2. Fiscalização:

A fiscalização será executada pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Planejamento, e as obras deverão seguir criteriosamente o memorial descritivo e planilha de serviços.

6.3. DA ENTREGA DA OBRA:

A Prefeitura Municipal só aceitará a entrega da obra mediante o parecer da fiscalização.

7.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

40 dias após a assinatura do contrato e do termo de início da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO SA/DL Nº 96/2.016
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.016

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ADUELA SEÇÃO QUADRA 2,00X2,00 METROS

**LOCAL: SOBRE O RIO TURVO, A MONTANTE DO BAIRO DA VILA ERINA ,
ENTRADA A DIREITA APÓS A VILA ERINA PELA RUA MACHADO DE ASSIS.**

CIDADE: MONTE ALTO SP.

1.0 – PONTE EM TUBO DE SEÇÃO QUADRADA (2,00X2,00) METROS.

1.1 - ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM SOLO BREJOSO OU TURFA

- 1) Será medido pelo volume de corte, considerado na caixa (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão-de-obra necessária para a execução de corte, em campo aberto, para solo brejoso ou turfa, englobando os serviços: escavação e carga mecanizadas; transporte interno a obra, num raio de um quilômetro; descarregamento para distâncias inferiores a um quilômetro; locação dos platôs e taludes; nivelamento, acertos e acabamentos manuais. Não remunera a limpeza prévia com a remoção das camadas de solos inservíveis.

SENDO O SEGUINTE : AREA DE 60,00METROS X 11,50 METROS X 1,00 METROS
DE ALTURA= 690,00 M³

**1.2 - TRANSPORTE DE SOLO BREJOSO POR CAMINHÃO PARA DISTÂNCIAS
SUPERIORES AO 2º KM**

ATÉ O 3º KM

- 1) Será medido pelo volume de solo brejoso, aferido na caixa, sendo a distância de transporte considerada desde o local de carregamento até a unidade de destinação final, menos 1,0 quilômetro (m³).
- 2) O item remunera o tempo do veículo à disposição, para o carregamento, descarregamento, e manutenção; os serviços de: transporte, descarregamento, e o

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

retorno do veículo descarregado, para distâncias superiores a 2,0 quilômetros até 3,0 quilômetros. Os serviços de transporte de solos brejosos até unidade de destinação final deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e outras vigentes à época da execução dos serviços. Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Não remunera os serviços de espalhamento quando necessário. = 690,00 M³

1.3- Após a limpeza do terreno o local em toda a extensão da execução da ponte deverá ser colocado pedra tipo rachão, devidamente esparramada, deixando o terreno com um desnível a jusante de no mínimo de 05 por cento, sendo que a camada deverá ser no mínimo de 100,0 cm, se possível fechar os vazios com pedra mais fina.

Sendo o seguinte: 60,00 metros x 11,50 metros x 1,00 metros = 690,00 M³

1.4 – Todas as alas terão espessura mínima de 20 cm, sendo que as formas serão de madeira tipo cedrinho, devidamente travado e engastado, uso duas vezes. Sendo que as alas terá altura de 5,0 metros, ficando 0,50 para cima do aterro servindo de proteção e segurança.

FORMAS PAREDES ALA MONTANTE (2+3+0,28+0,28+3,00+2,00) = 10,56 X5,00X2= 105,60 M²

FORMA PAREDES ALA A JUSANTE (1,00+4,00+0,34+1,00+4,00+0,34)=10,67 METROS X5,00X2,00 = 106,80 M²

VIGA DE FRENTE = (10,64+8,14)=18,78 metros seção 20x50 = 18,78m x(0,20x2+0,50x2)=26,29 m²

Total de forma 26,29+106,80+105,60 = 238,69 m² uso 02 vezes = 119,35 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

1.5 – As ferragens serão o seguinte, as paredes, malha dupla com os ferros de Ø 8,00 mm na vertical cada 15 cm, e virar 01 metro no fundo da laje e na horizontal ferro de Ø 6,5 mm cada 15 cm, na laje de entrada das alas, terá uma malha 20x20 cm na parte inferior com ferro de Ø 8,0 mm, deverá ter na montante e jusante travando as alas, um a viga de seção 20x50 cm, armada com 05 ferros, sendo 03 em baixo e 02 em cima de Ø 10,00 mm corridos e estribados com ferro de Ø 6,5 mm cada 20 cm, e seção 16x46 cm.

Obs. As alas terão um altura mínima de 5,00 metros.

FERRAGENS:

Laje de fundo malha dupla inferior e superior seção 15x15 cm sendo os ferro distante 14 cm devidamente apoiado por caranguejo de aço ca-50 Ø 10,00 mm (Ø 6,3 mm) sendo 26,74 m² de área x (07 peça/m² x 04 vezes) = 26,74 m² x 28 metros x 0,25x5% perda = **196,54 kg;**

As paredes de seção 20 cm de espessura e altura de 5,00 metros

Malha dupla vertical ca-50 Ø 8,00 mm cada 15 cm virado 1,00 metros no fundo da laje todas as peças paredes (2+3+0,28+0,28+3) = 8,56 m

(1,00+4,00+0,28+0,28+4,00+1,00) = 10,56 m

Total de = 19,12 m

19,12/0,15 = 130 peças x 02 lado x 6,00 m x 0,40 x 5% perda = 655,20 kg;

Malha dupla horizontal ferro ca-50 Ø 6,3 mm cada 15 cm 05,00 metros de altura

5,00/0,15 = 34 peça

Medidas da ala da jusante

(1,00+4,00+0,34+0,16+0,16)= 5,66 m

5,66 x 34,00 x 4,00 lado x 0,25 x 5% perda = 202,06 kg;

Medidas da ala a montante = (2+3+0,28+0,16+0,16) = 5,60 metros

5,60m x 04 lado x 34,00 peça x 0,25 x 5% perda = 199,92 kg;

Viga de entrada na montante seção 20x50 cm engastada na laje de fundo= 10,64 metros

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

*Viga na montante seção 20x50 cm engastada na laje de fundo = 8,14 metros
= total de 18,78 metros*

*Armada com 06 ferro ca-50 Ø 10,00 mm sendo 02 em baixo 02 em cima e 02 no meio,
estribada com Ø 6,3 mm cada 15 cm seção 16x46 cm (1,34 m)*

Aço ca-50 Ø 10,00 mm = 18,78 x 6x0,63x5% perda devido dobra nas pontas = 74,54 kg

*Aço ca- 50 Ø 6,3 mm = 18,78/0,15 = 130,00 peça = 130,00x1,34x0,25x 5% de perda =
45,73 kg*

***TOTAL DE AÇO = 45,73+74,54+199,92+202,06+655,20+196,54= 1.373,99 kg mais uma
perda de 5% = 1.442,69 kg***

1.6 – Todo o concreto a ser usado deverá ser usinado e fck 20 mpa traço bombeável.

3.7 - Todo o concreto deverá ser lançado e adensado e vibrado de acordo as normas técnicas;

Concreto ala a montante = 10,56x5,00x0,20 =10,56 m³

Concreto ala a jusante = 10,67x5,00x0,20=10,67 m³

Laje de fundo = 14,67+12,07 = 26,74 m² x0,20 m de espessura = 5,35 m³

TOTAL DE CONCRETO = 5,35+10,56+10,67 =26,58 M³

***1.8 – TUBO DE CONCRETO PREMOLDADO TIPO ADUELA DE SEÇÃO QUADRADA
2,00 METROS, 55 PEÇA DE 01 METRO CADA – COM ALTURA DE ATERRO DE 2,00
METROS.***

***1.9 – COMPACTAÇÃO DE ATERRO MECANIZADO MÍNIMO DE 100% PN, SEM
FORNECIMENTO DE
SOLO EM CAMPO ABERTO***

1) Será medido pelo volume de aterro executado, considerado na caixa (m³).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão-de-obra

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

necessários para a execução e compactação de aterros em campo aberto, englobando os serviços: espalhamento de solo fornecido, previamente selecionado; homogeneização do solo; compactação igual ou maior que 100%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; locação dos platôs e taludes; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 5681, NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Não remunera o fornecimento de solo.

3.10- ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM SOLO DE PRIMEIRA CATEGORIA, EM CAMPO ABERTO

- 1) Será medido pelo volume de corte, considerado na caixa (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão-de-obra necessária para a execução de corte, em campo aberto, para solos de primeira categoria, englobando os serviços: escavação e carga mecanizadas; transporte interno a obra, num raio de um quilômetro; descarregamento para distâncias inferiores a um quilômetro; locação dos platôs e taludes; nivelamento, acertos e acabamentos manuais. Não remunera a limpeza e raspagem de terreno, incluindo a retirada de raízes e troncos.

3.11 - TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA POR CAMINHÃO PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 5º KM ATÉ O 10º KM

- 1) Será medido pelo volume de solo, aferido na caixa, sendo a distância de transporte considerada desde o local de carregamento até a unidade de destinação final, ou da jazida, até o local de descarregamento, menos 1,0 quilômetro (m³).
- 2) O item remunera o tempo do veículo à disposição, para o carregamento, descarregamento, e manutenção; os serviços de: transporte, descarregamento, e o retorno do veículo descarregado, para distâncias superiores ao 5,0 quilômetros até 10,0 quilômetros. Os serviços de transporte de solos até unidade de destinação final deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e outras vigentes à época da execução dos serviços. Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Não remunera os serviços de espalhamento quando necessário.

VOLUME DE TERRA COMPACTADA = $(60,00 \times 11,50 \times 3,50) - (2,20 \times 2,20 \times 55,00 \text{ PEÇA}) = 2148,80 \text{ M}^3$, CORTE NA JAZIDA = $2.148,80 \text{ M}^3$ COM 30% DO VOLUME COMPACTADAO = $2.793,44 \text{ M}^3$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Arquivo apartado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (Arquivo apartado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Anexo VI

PROJETO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Anexo VII

LOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO VIII – ATESTADO DE VISITORIA

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

_____, **Engenheiro** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem _____, da cláusula _____, do Edital nº ____/2.016, da _____ nº ____/2.016,

ATESTA, para o atendimento de requisito de habilitação na Tomada de Preços nº ____/2.016, instaurada pelo Processo de Licitação SA/DL nº ____/2.016, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, visitou o local onde será executada _____, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Monte Alto, _____ de _____ de 2.016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.016

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE _____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **SILVIA APARECIDA MEIRA**, portadora do CPF nº 101.716.268-93 e RG 18.712.868, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua/Av _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obras de _____, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

1.2 – As obras e serviços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

2.2 – O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimentos do serviço contratado, devendo providenciar, a cada período de 30 (trinta) dias, contados do início efetivo da prestação de serviço, lavrando-se em todas as oportunidades, os competentes termos e assinados juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.3 - Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes do _____, por intermédio da _____, para fins de fiscalização do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos do Contrato nº _____.

2.5 - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia da **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

2.6 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

2.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.

2.8 - O recebimento definitivo das obras não exonerará a **CONTRATADA**, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

2.9 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por fixar no canteiro de obras, em local visível, placa alusiva ao empreendimento, em modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-_____ (_____), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em ____ parcelas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, observando-se, ainda, que serão liberadas no ____º (_____) dia útil, contado a partir da medição devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE**;

4.2 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

4.3 – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.4 - Os pagamentos das parcelas decorrente deste ajuste estarão condicionados, sempre, às liberações do _____ e à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.

4.6 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

4.7 - A liberação do pagamento referente à última medição ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão de Regularidade no INSS referente à matrícula da obra (CEI).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra “A”, Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.

5.2 - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de ____ (____) mês, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

5.3 - Face aos procedimentos de liberação da obra e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de _____ meses.

5.4 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

5.5 - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** - e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.

5.6. - A **CONTRATADA** deverá entregar à Administração municipal cópia do comprovante da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), no prazo de 35 (trinta e cinco dias) contados do início de suas atividades.

5.7. - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

pactuada, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

6.2 – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

6.3 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

6.4 – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

Ficha nº _____

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Tomada de Preços nº ____/2.016, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, ____ de _____ de 2.016.

SILVIA APARECIDA MEIRA
CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.016 - PROC. SA/DL Nº 98/2.016 - FLS.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO X

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, nº _____,
cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu
representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da
Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo
tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

☐

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

_____, _____ de _____ de 2.016.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO XI

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.